

32 + 46  
Lei sobre conductores de vehiculos  
de aluguer.

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - Ficam obrigados todos os conductores de vehiculos de aluguer desta cidade, a apresentarem seus titulos de habilitação, com excepção dos conductores de carroças e meios vehiculos sem volia.

Art. 2.º - Os que não exhibirem taes titulos serao obrigados a prestar exame de sufficiencia para exercerem a profissao de conductor.

Art. 3.º - Para se habilitarem na forma do artigo precedente, fica marcado o prazo de trinta dias (30) a contar da promulgacao desta lei.

Art. 4.º - O exame sera prestado perante conductores de provada habilitação nomeados pelo Delegado de Policia, que tambem assistira o acto.

Art. 5.º - Os titulos serao passados pela autoridade policial e visados pelo Intendente Municipal.

Art. 6.º - Os infractores da presente lei serao multados em trinta mil reis (30000) e suspensos do exercicio da profissao.

Art. 7.º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das sessoes da Camara Municipal de Piracicaba 6 de Abril de 1896.

Dr. Paulo de Moraes Barros  
Joaquim Andre de Camparis

Joaquim Fernandes & Hos. Sampaio  
Antonio Morato & Carnalho  
Jose Gabriel Bueno & Mattos

33 +  
Lei sobre o imposto de 30 r.<sup>s</sup> para os  
tiradores de areia

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> - Fica creado o imposto de trinta mil reis (R.<sup>s</sup> 30.000) annuaes para todos os que profissionalmente retirarem areia das margens e do rio Piracicaba, com o fim de negociar.

Art. 2.<sup>o</sup> - Revogam-se as disposicoes au contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 6 de Abril de 1876. -

Dr. Paulo de Moraes Barros  
Joaquim José de Sampaio  
Joaquim Fernandes & Hos. Sampaio